

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA  
COMIVA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,  
PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º** - A Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Araguaia, sigla COMIVA, é constituída na forma da Lei nº 5.764/71 e demais legislações aplicáveis, pelas normas de Autogestão adotadas pelo sistema cooperativista brasileiro e por este Estatuto.

**Parágrafo único** - A Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Araguaia não tem fins lucrativos, conforme determina o Art. 3º da Lei nº. 5.764/71.

**Art. 2º** - A Cooperativa possui sua sede na Praça Deputado José de Assis, nº. 11, Centro, CEP: 75830-000, Mineiros, Estado de Goiás.

**Art. 3º** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros para dirimir questões de qualquer natureza.

**Art. 4º** - A área de ação da Cooperativa, para fins de admissão de associados e de atuação, abrange os seguintes Estados: Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único** - Desde que atendidas as possibilidades de reunião, controle, operação e prestação de serviço, a área de ação poderá ultrapassar os limites estabelecidos no *caput* desse artigo.

**Art. 5º** - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e seu exercício social compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 6º** - A COMIVA objetiva congregiar os produtores rurais de sua área de ação, realizando a defesa dos seus interesses econômicos e sociais de caráter comum, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, através das seguintes atividades:

- transportar, sempre que possível, do local da produção para suas dependências, os produtos agropecuários de seus associados;
- receber, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar os produtos e registrar as marcas, quando for o caso,

*[Handwritten signatures at the top of the page]*

bem como realizar expurgo de produtos agrícolas armazenados de associados ou de terceiros, por conta própria ou mediante convênios, parcerias ou contratos de representação;

- c) adquirir e fornecer aos associados, bens de produção e insumos agropecuários necessários ao desenvolvimento de suas atividades, tais como: fertilizantes, inseticidas, herbicidas, fungicidas, demais defensivos, máquinas e implementos agrícolas e pecuários;
- d) beneficiar e fornecer sementes fiscalizadas e/ou certificadas;
- e) criar e implantar certificadora de rastreabilidade, por conta própria e/ou em conjunto com outras congêneres, ou por meio de convênios;
- f) adquirir por conta própria ou em regime de consignação e/ou representação, comodato, locação, convênios e arrendamento, sempre que os interesses econômicos e sociais exigirem, insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas utilizáveis nas atividades produtivas, para fornecimento a seus associados;
- g) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados, mesmo que ainda estejam em fase de produção;
- h) obter recursos para financiamento de custeio da produção rural dos associados, sempre que o interesse econômico exigir, cujos repasses obedecerão aos critérios, taxas de juros e demais exigências previstas para o crédito rural e/ou linha de crédito que foi captada, observados os princípios de boa gestão;
- i) promover, com recursos próprios e/ou convênios, as capacitações cooperativista e profissional dos quadros social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;
- j) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa, observados os princípios de boa gestão e de viabilidade econômico-financeira;
- k) funcionar como armazéns gerais para a finalidade de que trata o Art. 82 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1.971, conforme as disposições do Decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903, Lei nº 5.025 de 10 de junho de 1.966, e demais legislações aplicáveis, emitindo conhecimentos de depósitos e "Warrants";
- l) fornecer gêneros alimentícios, artigos de uso e consumo profissional, pessoal ou doméstico;
- m) vender, em comum, a produção vegetal ou animal dos associados nos mercados locais, nacionais e internacionais;
- n) Produzir biocombustíveis, como etanol (álcool), biodiesel, h-bio, e outros que vierem a ser disponibilizados tecnicamente; e ainda, comercializar quaisquer outros combustíveis ou derivados do petróleo;
- o) Promover reflorestamento para fins energéticos.

*[Handwritten initials and signatures on the left margin]*

*[Handwritten signature: Regis Amador de Carvalho]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature: Derisimotto]*

*[Handwritten signature: André Francisco Lopes]*

*[Handwritten signature: Diriamir de Aguiar]*

*[Handwritten signature: Borges]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature: Geraldo de F. R. Silva]*

*[Handwritten signatures and notes on the right margin]*

§ 1º - A Cooperativa poderá participar de empresas mercantis para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social;

§ 2º - A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento) do total de suas operações;

§ 3º - A Cooperativa poderá filiar-se a outras sociedades congêneres, de mesmo grau ou superior, quando for do interesse do quadro social;

§ 4º - A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial ou social;

§ 5º - Para formalizar o disposto nos parágrafos 1º e 3º deste artigo, haverá autorização assemblear;

§ 6º - A Cooperativa poderá comercializar ou, de qualquer outra forma, dispor da produção do associado, nas quantidades necessárias para cobrir os dispêndios realizados com serviços prestados e demais parcelas autorizadas pela Assembleia Geral, que poderão ser abatidas diretamente do total da referida produção entregue, consoante regulamentação aprovada pelo Conselho de Administração;

§ 7º - Os valores referidos no parágrafo anterior poderão ser pagos tempestivamente pelo associado, em dinheiro, opção esta que desautoriza a comercialização compulsória da produção.

**Art. 7º** - A Cooperativa promoverá, ainda, a educação cooperativista do quadro social, o aprimoramento técnico profissional dos associados e a participação em campanhas de expansão do Cooperativismo ou do fomento da agropecuária e de modernização e racionalização do uso dos meios de produção, através de convênio firmado com entidades especializadas públicas ou privadas.

**Parágrafo único** - Os empregados e prestadores de serviços da Cooperativa poderão participar dos programas e projetos de aprimoramento técnico profissional de que tratam este artigo, cujos investimentos poderão ser cobertos pelos recursos do fundo que trata a letra "b" do parágrafo segundo do Art. 63 deste Estatuto.

**Art. 8º** - Para efeitos de limitação das atividades, a Cooperativa poderá receber de seus associados os seguintes produtos agropecuários:

a) arroz	e) café	i) milheto	m) sorgo	q) trigo
b) aveia	f) feijão	j) milho	n) pinhão manso	r) mamona
c) canola	g) girassol	k) soja	o) leite "in natura"	s) nabo forrageiro
d) cana-de-açúcar	h) algodão	l) animais de pequeno porte	p) bovinos	

**Parágrafo único** - A Cooperativa poderá receber outros produtos agrícolas ou pecuários, mediante decisão assemblear, consideradas as condições de viabilidade econômico-financeira demonstradas em planejamento previamente efetuado.

*Legislação atualizada*

*Assessoria Jurídica*

*Derisimotto*

*Vonnie Barbosa*  
*Diviane Maciel Loure*

*Gerardo Dal Rinal*

**CAPÍTULO III  
DOS ASSOCIADOS**

**Seção I – DA ADMISSÃO**

**Art. 9º** - Poderá associar-se à **COMIVA**, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que, podendo dispor livremente de si e de seus bens, se dedique por conta própria a uma ou mais atividades objeto da Cooperativa, dentro da sua área de ação, sem prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

**Parágrafo único** - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 10** - Para associar-se, o interessado preencherá a proposta de admissão e cadastro, com a assinatura dele e de mais um associado proponente.

**§ 1º** - A proposta será analisada pelo Conselho de Administração e, se aprovada, o proponente subscreverá e integralizará quotas do Capital Social, nos termos deste Estatuto, após assinar a ficha de matrícula;

- a) O candidato apresentará cópia dos seguintes documentos para elaboração do seu cadastro na COMIVA: comprovante de regularidade do CPF, RG, certidão de casamento, comprovante de endereço, inscrição estadual, última declaração do imposto de renda, escrituras de fazendas, contratos de arrendamento, de meeiro ou de comodato e, a critério do Conselho de Administração, outros documentos que julgar necessário, devendo apresentar o devido contrato atualizado a cada 02 (dois) anos, e só poderá operar na Cooperativa com garantias aceitas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração;
- b) Antes da admissão, o candidato receberá informações sobre os seus direitos e deveres/obrigações, devendo frequentar curso básico sobre cooperativismo, oferecido pela COMIVA.

**§ 2º** - A subscrição e a integralização das quotas do Capital Social e a assinatura na ficha de matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

**Art. 11** - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

**Parágrafo único** - Os direitos de pessoa jurídica associada serão exercidos pelo seu representante legal, de acordo com o previsto em seu instrumento constitutivo e na forma da Lei, de igual forma aos demais associados, junto à Cooperativa, exceto o de ser votado.

**Art. 12** - Cumprido o que dispõe o Art. 10, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Código de Ética, se houver, e das deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

*[Handwritten signatures]*

**Seção II - DOS DIREITOS**

**Art. 13 - São direitos do associado:**

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, salvo nos impedimentos tratados na Lei e neste Estatuto;
- b) votar e ser votado para cargos sociais, observadas as demais disposições estatutárias;
- c) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- d) demitir-se do quadro social quando lhe convier;
- e) solicitar informações sobre seus débitos e créditos e demais operações que realizar com a Cooperativa;
- f) participar do rateio das sobras, proporcionalmente às atividades que com a Cooperativa realizou, após a aprovação do Balanço das Contas do exercício social;
- g) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral que deliberar sobre as contas, consultar, na sede da Cooperativa, os livros, o Balanço Geral e demais peças contábeis obrigatórias que devem estar à disposição do associado;
- h) requerer, após completados 70 (setenta) anos de idade e tiver mais de 30 (trinta) anos como associado da COMIVA, a restituição de 50% (cinquenta por cento) das suas quotas-partes, a critério do Conselho de Administração, em parcelamento de até 60 (sessenta) meses, se tal procedimento não trazer graves transtornos financeiros para a Cooperativa.

**Seção III - DOS DEVERES**

**Art. 14 - São deveres do associado:**

- a) subscrever e integralizar as quotas do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as quantias necessárias para a cobertura dos dispêndios incorridos para a realização dos serviços prestados e demais encargos operacionais, regularmente estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
- b) cumprir com as disposições da Lei e deste Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societário realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

*[Handwritten signatures]*

Viviane Maria Lemos

Geraldo de Faria

Borges

*[Vertical handwritten signatures on the left margin]*

*[Vertical handwritten signatures on the right margin]*

*[Handwritten signatures at the bottom left]*

*[Handwritten signature at the bottom right]*

*[Handwritten signatures at the top of the page]*

- d) realizar com a Cooperativa operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) manter a qualidade dos seus produtos, conforme exigências da cooperativa e compromissos assumidos por esta perante terceiros, em seu próprio nome ou dos associados;
- f) prestar à Cooperativa, informações e esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram se associar;
- g) pagar sua parte nas perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e, se houver, o Código de Ética;
- i) zelar pelos patrimônios material e moral da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais e abster-se de praticar qualquer ato contrário ao espírito e princípios do cooperativismo, usando a estrutura física ou administrativa da Cooperativa com o propósito de auferir vantagens pessoais.
- j) abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar, materialmente a Cooperativa, tendo como por exemplo, o ato de sustar cheques emitidos em favor desta, por falso desacordo comercial, utilizando de má-fé, bem como abster-se de praticar ato que possa prejudicar moralmente os associados, seus dirigentes e empregados, como por exemplo, agressão física ou verbal, proveniente da relação entre associado e Cooperativa, configurando assim infração estatutária, ensejadora de eliminação.

*[Vertical handwritten notes on the left margin]*

*[Handwritten signature/initials in the left margin]*

*[Handwritten initials/number '77' in the left margin]*

**Seção IV - DAS FORMAS DE SAÍDA - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 15** - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa e não poderá ser negada.

**Art. 16** - A eliminação do associado, que será realizada em decorrência de infração legal e/ou estatutária, será feita pelo Conselho de Administração, após 01 (uma) notificação expressa e não atendida.

**§ 1º** - A notificação expressa concederá ao associado o prazo de 10 (dez) dias para se adequar e cessar com as infrações cometidas;

**§ 2º** - O associado que não atender as exigências solicitadas no prazo estipulado no parágrafo anterior, será eliminado por decisão do Conselho de Administração;

**§ 3º** - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, mediante comprovação de remessa e recebimento e/ou Edital a ser afixado nas dependências da Cooperativa, por 30 (trinta) dias;

*[Handwritten signature: Viciome Araújo Lopes]*

*[Handwritten signature: Manoel...*

*[Handwritten signatures: Derissinotto, Arão Francisco]*

*[Handwritten signature: Borges]*

*[Handwritten signature: Geraldo...*

*[Vertical handwritten notes on the right margin]*

**§ 4º** - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação de eliminação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral;

**§ 5º** - O Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e que colida com seus objetivos;
- b) após notificação, deixar de cumprir tempestivamente as obrigações por ele contratadas com a Cooperativa ou levá-la a impetrar medidas judiciais para exigir seu cumprimento ou apresentar defesa judicial, ou infringir disposições da Lei, deste Estatuto ou deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- c) deixar de entregar a produção comprometida/contratada com a Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário; ou deixar de realizar com a Cooperativa as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais;
- d) não praticar nenhuma ou baixa movimentação, não condizente com a sua capacidade de produção, com a Cooperativa em prazo igual ou superior a três anos.

**Art. 17** - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art. 18** - O ato de exclusão do associado, nos termos da letra "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que a determinaram, cuja cópia será remetida para a ciência do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio que comprove as datas de remessa e recebimento, observando-se então, o rito previsto no Artigo 16, deste Estatuto.

**Art. 19** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente atualizado monetariamente, das sobras, juros e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

**§ 1º** - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida após aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa e poderá ser compensada, mediante apropriação, se houver débitos do associado junto à Cooperativa;

**§ 2º** - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em prazo igual ao de integralização, limitado ao máximo de 10 (dez) parcelas anuais;

42

*[Handwritten signatures at the top of the page]*

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha, ou alvará judicial, em parcelas a serem definidas pelo Conselho de Administração;

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, os valores terão seu poder aquisitivo preservado, observando-se as disposições aplicáveis ao Capital Social realizado;

§ 6º - O associado demitido, eliminado ou excluído, poderá ser readmitido após decorridos 03 (três) anos da data da retirada, ou prazo diverso, segundo critério do Conselho de Administração;

§ 7º - No caso de readmissão, o associado integralizará o total de quotas partes que recebeu ao se retirar da Cooperativa, podendo o Conselho de Administração definir outros valores e forma, observadas as disposições do Art. 24 e parágrafos, deste Estatuto Social.

Art. 20 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado junto à Cooperativa, cuja forma de pagamento será decidida pelo Conselho de Administração.

Art. 21 - Os direitos e deveres de associados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até o momento em que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Seção V - DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS**

Art. 22 - A responsabilidade do associado perante terceiros é limitada, respondendo pelo valor de suas quotas-partes subscritas e pelos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nestas operações.

Parágrafo único - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada após esgotadas todas as vias judiciais e liquidados todos os bens patrimoniais da Cooperativa.

Art. 23 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que estes preencham os requisitos legais e estatutários.

*[Vertical handwritten signature on the left margin]*

*[Vertical handwritten signature on the right margin]*

*[Vertical handwritten signature on the right margin]*

*[Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including: Derissimotto, Aus Francisco, Borges, Alena, and others]*

**CAPÍTULO IV  
DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 24** - O Capital Social da Cooperativa é representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º - O Capital Social é subdividido em quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula;

§ 3º - A transferência de quotas entre associados, total ou parcial, será escriturada na ficha de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa;

§ 4º - Ao ser admitido, o associado se obriga a subscrever e integralizar as quotas-partes à vista, ou em até 10 (dez) prestações mensais, de acordo com sua área, a saber:

- a) até 200 ha – 1000 (um mil) quotas-partes;
- b) acima de 200 ha - acrescer 04 (quatro) quotas por hectare, limitado ao total de 5.000 (cinco mil) quotas-partes, exceto nos casos de readmissão, cujo valor será o mesmo da data do seu desligamento da Cooperativa.

§ 5º - Para efeito de adequação de seu quadro social, para obtenção da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP-3), a Cooperativa poderá admitir pessoas que se enquadrem no Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar (PRONAF), mediante apresentação da DAP, preferencialmente filhos de associados, integralizando 50 (cinquenta) quotas-partes;

§ 6º - As subscrições inerentes às novas atividades serão proporcionais aos investimentos efetuados, definidas pelo Conselho de Administração, submetidas e referendadas pela Assembleia Geral;

§ 7º - A subscrição de que trata este artigo é baseada, inicialmente, na declaração cadastral do associado, devidamente comprovada pela apresentação de escrituras e outros instrumentos de ocupação legítima, sendo esta subscrição revisada periodicamente por determinação do Conselho de Administração;

§ 8º - Os associados interessados subscreverão quotas-partes destinadas a suportar os investimentos efetuados para atender suas atividades/necessidades específicas, proporcionalmente à sua produção estimada, as quais serão controladas segregadamente por atividade;

§ 9º - A integralização das quotas-partes subscritas conforme o parágrafo anterior será exigido dos associados de acordo com a necessidade de pagamento dos investimentos realizados, em dinheiro, mediante financiamentos bancários ou comprometimento de entrega de produtos inerentes à atividade, avaliados neste caso, a preços praticados pelo mercado, na data dos respectivos pagamentos;

  
**§ 10** - Caso o associado deixe de operar na atividade da qual concorreu para a formação do Capital Social para efetuar investimentos, sua participação poderá ser devolvida, após o pagamento total de referidos investimentos, ou financiamentos contratados para implantá-lo, da mesma forma e prazo de integralização (Resolução CNC - Conselho Nacional de Cooperativismo nº 10/74, DOU 04.02.74);

**§ 11** - Referida devolução poderá ser efetuada antecipadamente, desde que outro associado assuma os compromissos de integralização anteriormente contraídos pelo associado inoperante;

**§ 12** - Para efeito de integralização de quotas ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral;

**§ 13** - Para efeito de admissão de novos associados ou de novas subscrições, a Assembleia Geral poderá atualizar anualmente a quantidade de quotas-partes mínimas a serem subscritas pelos proponentes, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda medida pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

**§ 14** - A Cooperativa reterá 1% (hum por cento) da produção entregue pelos associados, para fins de aumento do Capital Social. Nos ajustes periódicos de contas com os associados, poderá a Assembleia Geral autorizar reter sobras, destinando-as à integralização de quotas do capital;

**§ 15** - Ao final de cada exercício, caso haja sobras, a Cooperativa incorporará ao Capital Social, juros propostos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital.

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 25** - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 26** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

**§ 1º** - Poderá, também, ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida em 15(quinze) dias;

**§ 2º** - Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

a) tenha sido admitido há menos de 180 dias da realização da Assembleia Geral;

- b) infringir qualquer disposição do Artigo 14 deste Estatuto Social;
- c) tenha interesse direto ou indireto no assunto, competindo-lhe acusar seu impedimento;
- d) instituído em mora com suas obrigações perante a Cooperativa, inclusive quanto a integralização do Capital Social subscrito, já notificado da circunstância ou protestado, ou exigido judicialmente;
- e) quanto a integralização do capital social subscrito, já notificado da circunstância ou protesto, ou exigido judicialmente;
- f) estabelecer vínculo empregatício com a Cooperativa, enquanto não aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que tenha deixado o emprego. O direito ao voto é restabelecido na própria Assembleia que aprovou as contas;
- g) será vetada a candidatura, aos cargos da Diretoria Executiva, dos postulantes que tenham seu nome com restrições em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, tais como: SERASA, SPC, etc, bem como, qualquer tipo de ações cíveis relativas a crédito ou aqueles elencados no Art. 43 deste Estatuto Social;
- h) tenha sido formalmente advertido por qualquer ato contrário a seus deveres e obrigações, perdurando o impedimento até a primeira AGO, inclusive;
- i) esteja com sua eliminação proposta perante o Conselho de Administração.

§ 3º - Os impedimentos previstos nas letras "b" e "d" do parágrafo anterior, somente se aplicam quando comunicados tempestivamente ao associado, por processo que comprove a remessa e o recebimento;

§ 4º - Comunicado, o associado poderá cumprir suas obrigações, até a data do registro da chapa;

§ 5º - Não poderão ser votados para o Conselho de Administração, os Conselheiros Fiscais Efetivos e os Suplentes que exerceram o cargo até 06 (seis) meses anteriores à data de realização da Assembleia Geral eletiva.

**Art. 27** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art. 28** - O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas na Lista de Presença;

*[Handwritten signatures and notes are present throughout the page, including names like 'Rogério', 'Anselmo Carneiro R. Borges', 'Dionane Francisco', 'Borges', 'Nelson', and 'Guilherme'. There are also some scribbles and initials.]*

**§ 2º** - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia. A Lista de Presença dos Associados da COMIVA será encerrada ao final dos trabalhos mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, na hora da convocação e do encerramento, transcrevendo estes dados para a respectiva ata.

**Art. 29** - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único** - Se ainda assim, não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB-GO.

**Art. 30** - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como, o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º** - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou;

**§ 2º** - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

**Art. 31** - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 32** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, sendo os ocupantes de cargos sociais convidados por aquele, a participar da mesa.

**§ 1º** - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata (Secretário "ad-hoc");

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 35 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente no Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral;

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 36 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata resumida, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros de Administração e Fiscais presentes e por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia Geral, quando o número de presentes superar a 30 (trinta).

Parágrafo único - Havendo inviabilidade de registrar-se em Ata, de imediato, todo o trabalho desenvolvido na Assembleia Geral, este poderá ser gravado por meio magnético, para posterior lavratura, ficando à disposição da comissão acima referida, bem como dos demais associados interessados, até a aprovação e assinatura daquela.

Domus Maria Barbosa  
Juciane Moura Lopes

Derissimotto

André Francisco

pete

Borges Allen

Geroldo Dal Rio

*[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]*

*[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]*

*[Handwritten signatures and scribbles on the right margin, including 'Assambleia Geral' and '2017']*

**Art. 37** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas.

**§ 1º** - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto;

**§ 2º** - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções, conferindo-se a soma com as assinaturas apostas na Lista de Presença;

**§ 3º** - As propostas apresentadas pela Assembleia serão efetuadas por meio que permita a leitura pelos associados presentes;

**§ 4º** - É vedado o voto por procuração.

**Art. 38** - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

### Seção I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 39** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço Geral; Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas; Pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal; e demais demonstrações exigidas pela Lei ou normas contábeis em vigor;
- b) destinação das Sobras apuradas ou o Rateio das Perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) criação de novos conselhos, definindo-lhes as atribuições, buscando melhorar o funcionamento da Cooperativa;
- d) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- e) fixação dos honorários, das gratificações e da Cédula de Presença dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, ficando vedado o aumento do Pró-Labore aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos a partir da data de eleição até o final do mandato, ficando autorizado independente da AGO, os reajustes anuais pelo Índice definido na Convenção Coletiva da categoria dos empregados da Cooperativa;
- f) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 41, deste Estatuto.

  
**§ 1º** - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "e" deste artigo.

**§ 2º** - A aprovação do relatório, do balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes, exceto nos casos de responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto Social;

  
**§ 3º** No item "e" do "caput" poderão ser fixados pelo total anual, mas serão pagos aos diretores e conselheiros em, no mínimo, 12 (doze) parcelas mensais;

**§ 4º** - Os assuntos de que trata o item "f" do caput não serão objeto de deliberação. Sendo necessário deliberar, serão incluídos na pauta da próxima Assembleia Geral.

## Seção II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 40** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 41** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a). reforma do Estatuto Social;
- b). fusão, incorporação ou desmembramento;
- c). mudança de objetivo da Cooperativa;
- d). dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e). contas do liquidante.

**Parágrafo único** - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO E AUTO-FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

#### Seção I - DO PROCESSO SUCESSÓRIO

  
**Art. 42** - Nas eleições para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, somente poderão concorrer os associados agrupados em chapas, contendo os nomes dos 09 (nove) membros e que tenham sido registrados no Livro próprio de Registro de Chapas.

**§ 1º** - As chapas serão registradas a requerimento dos interessados, contendo os seus números de matrículas na Cooperativa e assinaturas dirigidas

ao Presidente, em duas vias, devendo ser anexada a documentação solicitada no §7º, deste artigo;

§ 2º - Cada chapa, no próprio requerimento, deverá indicar o associado responsável pelo registro da mesma no livro próprio, perante o Presidente ou quem este indicar na sede da Cooperativa, que supervisionará a regularidade do ato e documentos que deverão instruir o processo, devolvendo protocolada a segunda via do requerimento e comunicando por escrito ao responsável pelo registro as exigências e pendências a serem cumpridas no prazo hábil estabelecido nos parágrafos 4º e 8º deste Artigo, ressalvadas as pendências não cumpridas e/ou substituições de membros, assim como a impugnação de chapa que poderão se estender até 48 horas antes das eleições, para eventual substituição de membro(s) e/ou outras providências legais;

§ 3º - Cada associado poderá participar de um cargo em uma chapa, prevalecendo à ordem de registros das chapas no livro próprio, vedado o registro da 2ª (segunda) chapa que contiver o nome do associado já registrado por outra chapa;

§ 4º - Às 17 (dezessete) horas do dia do vencimento do prazo para registros de chapas, será encerrado por termo o livro de registros de chapas, na sede da Cooperativa pelo Presidente ou quem este indicar;

§ 5º - Será formada, até 05 (cinco) dias antes das eleições, uma junta eleitoral composta de três membros, não candidatos, com funções de Presidente, Secretário e Mesário, que farão acolhimento e julgamento das impugnações, bem como, a condução e apuração dos votos, proclamação e posse dos eleitos, lavratura de ata onde constem, detalhadamente, os votos válidos, nulos e em branco, os votos favoráveis a cada chapa e a chapa eleita descrevendo sua composição, além de outras deliberações, necessárias ao deslinde das eleições:

- a) a junta será escolhida por 01 (um) representante de cada chapa registrada, em comum acordo entre eles e será supervisionada pelo Presidente da Cooperativa ou por quem esse determinar;
- b) o prazo para requerimento de impugnações deverá ocorrer até 24 (horas) após o encerramento do registro de chapa e a junta terá até 48 (quarenta e oito) horas, antes das eleições, para prolatar a decisão;
- c) a junta poderá iniciar a votação na hora em que já houver sido aberta a Assembleia Geral, assim como, encerrar a mesma no momento da finalização dos trabalhos da Assembleia, podendo a votação se estender até o final para aqueles que se encontrarem na fila com a devida senha.

§ 6º - As chapas concorrerão às eleições através dos números ordinais, sequenciais de registro no Livro próprio;

§ 7º - Nos atos dos registros de chapas, os candidatos deverão apresentar na forma de anexos ao requerimento os seguintes documentos:

- a) declaração de bens atualizada e a última do imposto de renda;
- b) declarações de desimpedimento e parentesco de que trata a Resolução nº 31 do CNC, de 20-08-86;

c) declaração registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de que vai assumir e exercer o mandato, e que formalizará a solidariedade nas obrigações contraídas pelos administradores substituídos, tais como: avais e fianças regularmente contratados, enquanto não providenciada a substituição de fiadores e avalistas;

d) declaração do cônjuge, se casado (a), de que assinará, quando necessário, documentos como avalista e fiador no caso de candidato (a) a cargo na Diretoria Executiva.

§ 8º - As chapas deverão ser registradas até 06 (seis) dias antes da Assembleia Geral de eleição, devendo o Edital de Convocação determinar o último dia para o Registro no Livro Próprio, que ficará a disposição dos interessados na sede da Cooperativa, o qual conterà termos de abertura e encerramento de cada eleição, devidamente assinado pelo Presidente ou quem este indicar;

§ 9º - O voto será vinculado para os membros do Conselho de Administração e desvinculado para o Conselho Fiscal;

§ 10 - A posse dos membros do Conselho de Administração ocorrerá na própria Assembleia que os elegeram, devendo a transmissão de cargos ser ultimada formalmente através de termos que contenham informações a respeito de bens, direitos e obrigações transmitidos, em data marcada pelo Conselho de Administração eleito;

§ 11 - No período de transmissão de cargos os membros que estão saindo não receberão Pró-Labore por um período de até 15 dias, tempo do trâmite dos documentos e Ata da Assembleia Geral entre outros, para JUCEG, Bancos e outros Órgãos. Período no qual terão de continuar assinando cheques e outros documentos sob a supervisão dos Diretores Executivos eleitos, enquanto vão cumprindo, informando e esclarecendo sobre itens constantes deste parágrafo;

§ 12 - A reeleição de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal só será permitida uma única vez, exceto os membros Suplentes do Conselho Fiscal que não tenham participado efetivamente de suas reuniões ou decisões como efetivos, até 180 (cento e oitenta) dias antes da Eleição;

§ 13 - Será permitido, aos 06 (seis) membros do Conselho de Administração, mesmo que já investidos em seu segundo mandato, integrar chapa e candidatar-se a membro da Diretoria Executiva, em eleição posterior ao exercício social, no qual estava investido no cargo de conselheiro;

§ 14 - Somente poderá integrar a chapa e concorrer a Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, o candidato que, além dos requisitos legais, for associado há mais de 03 (três) anos, em matrícula individual ou conjunta, mediante declaração firmada pelo próprio candidato;

§ 15 - É vedado concorrer a cargos eletivos na Diretoria Executiva o associado que estiver impedido de operar com crédito rural, especialmente nos bancos oficiais, mediante declaração firmada pelo próprio candidato, sob pena de

*Juliane Araújo Correia*  
*Vanusa Barbosa*  
*Derisurotto*  
*André Faria*  
*Borges*  
*Alcides*  
*Grado de Rinal*  
*5*

perder o mandato caso eleito, por denúncia de qualquer associado ao Conselho Fiscal, que deverá conduzir o processo de afastamento do Diretor infrator;

§ 16 - Estará, ainda, impedido de concorrer o associado que houver recebido alguma advertência, formalmente, nos últimos 03 (três) anos, pela prática de qualquer ato que implique em violação de seus deveres e obrigações.

Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único - Além do disposto no "caput", não poderá votar ou ser votado o associado que tiver assuntos pendentes de qualquer natureza com a Cooperativa, tais como: dívidas vencidas há mais de 06 (seis) meses, estar sendo acionado ou que esteja acionando judicialmente a COMIVA.

## Seção II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração constituído de uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e 06 (seis) Conselheiros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos nos artigos 26, §§ 2º e 5º e 43 deste Estatuto Social, os cônjuges e parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente poderá ser substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Secretário e este por Conselheiro designado pelo Conselho de Administração;

§ 3º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas;

§ 4º - Os membros eleitos da Diretoria Executiva, ao tomarem posse, se obrigam a firmar os contratos e cédulas pignoratícias e hipotecárias, inerentes a financiamentos e empréstimos para investimentos e/ou capital de giro contraídos pela Cooperativa, bem como assumem responsabilidade solidária pelos avais e fianças regularmente deixados pelos conselheiros seus antecessores, que perdurará enquanto não quitada a dívida e/ou substituídos referidos avais e fianças;

§ 5º - Todos os documentos de qualquer espécie serão assinados em conjunto por 02 (dois) Conselheiros sendo: Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, ou um Conselheiro, ou Procurador, estes últimos nomeados pelo Conselho de Administração;

§ 6º - Os cheques serão assinados por 02 (duas) pessoas que poderão ser conselheiros ou procuradores nomeados pelo Conselho de Administração, a

*Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like "Viviane Araújo Lima", "Gerald Ad Riff", "Borges", and "Alm S".*

saber:

- a) o Presidente, juntamente com o Vice-Presidente ou o Secretário ou, ainda, um Procurador;
- b) o Vice-Presidente e o Secretário, ou com um Procurador.

**Art. 45** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

**Parágrafo único** - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 46** - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) elaborar, caso haja necessidade, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;



Social, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

- v) supervisionar, através da Diretoria Executiva, a indicação da junta eleitoral, citada no Art. 42, § 5º, que conduzirá os trabalhos de eleições, a proclamação e posse dos eleitos, fazendo cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração e o que determina o Art. 42 § 5º;
- w) recomendar à Assembleia Geral, a taxa de juros que se trata o Art. 24, § 15;
- x) nomear o fiel depositário para o fim de que trata a legislação que rege a atividade de Armazéns Gerais;
- y) designar procuradores, para assinar, juntamente com o Presidente ou outro membro do Conselho, os documentos, cheques, adiantamentos, contratos, aditamentos, convênios, protocolos, ajustes, escrituras, cédulas rurais, hipotecárias ou pignoratícias, títulos ou quaisquer outros papéis que vinculem ou obriguem a Cooperativa perante órgãos e entidades públicas ou privadas e o público em geral;
- z) aprovar o Regimento Interno.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer empregados graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

§ 4º - É vedado aos Conselheiros de Administração e Fiscais:

- a) praticar ato de liberalidade às custas da Cooperativa;
- b) tomar empréstimos ou usar em proveito próprio ou de terceiro, recursos, serviços, crédito e/ou bens da Cooperativa, salvo se em decorrência dos atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa;
- c) exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e que colida com seus objetivos;
- d) fornecer sem concorrência ou tomada de preços, bens e serviços à Cooperativa, exceto aqueles referentes ao ato cooperativo, estendendo-se a proibição aos respectivos cônjuges e parentes por

consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau em linha reta ou colateral;

e) receber, de associados ou terceiros, qualquer benefício direta ou indiretamente, em função do exercício do cargo.

**Art. 47** - Poderá o Conselho de Administração criar comissões especiais, transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 48** - A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Administração, fará executar as deliberações e mandados deste Estatuto e as regularmente tomadas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, que dão expediente diariamente, terão direito a requerer 30 (trinta) dias de licença remunerada, a cada período de 01 (um) ano de exercício do cargo e a percepção de um Pró-Labore extra integral;

§ 2º - Os direitos previstos no parágrafo anterior serão proporcionais aos meses de efetivo exercício do cargo;

§ 3º - Todos os integrantes do Conselho de Administração, especialmente os da Diretoria Executiva, deverão participar do Curso de Formação de Dirigentes e Executivos Cooperativistas – FORMACOOOP – ou de um outro curso específico em gestão empresarial ligado ao agronegócio e ao Cooperativismo, logo após a posse dos mesmos.

§ 4º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva, conceder qualquer forma de promoção, a empregados da Cooperativa, há menos de 90 (noventa) dias antes do final de seu mandato.

**Art. 49** - Ao Presidente compete, entre outros definidos ou atribuídos pela Assembleia Geral e/ou Conselho de Administração, os seguintes poderes e atribuições:

- representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas e financeiras da Cooperativa;
- baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- assinar, juntamente com o Vice-Presidente, o Secretário, outro Conselheiro ou Procurador nomeados pelo Conselho de Administração, cheques, contratos, adiantamentos, convênios, protocolos, ajustes, escrituras, cédulas rurais hipotecárias ou pignoratícias, e demais documentos constitutivos de obrigações;

*[Handwritten signatures and initials at the top of the page]*

- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados, observados os impedimentos legais e estatutários;
- f) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  - a). Relatório da Gestão;
  - b). Balanço Geral;
  - c). Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício;
- g) representar os associados, como solidário nos financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto Social;
- h) elaborar ou mandar elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) reunir-se com os gerentes e demais profissionais ligados às áreas administrativa e financeira da Cooperativa;
- j) verificar ou mandar verificar periodicamente o saldo de caixa;
- k) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa através de contatos assíduos com as Gerências competentes;
- l) providenciar os recursos necessários para o atendimento das operações e serviços;
- m) supervisionar os atos dos profissionais contratados na área administrativo-financeira;
- n) outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

**Art. 50** - Ao Vice-Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, Secretário, outro Conselheiro ou Procurador nomeados pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários;
- c) contratar e demitir profissionais comprovadamente conhecedores das atividades da Cooperativa, que exercerão as funções operacionais, após deliberação do Conselho de Administração;
- d) supervisionar as atividades operacionais da Cooperativa, através de contratos assíduos com os responsáveis pela execução das respectivas tarefas, voltadas ao atendimento dos associados;
- e) promover o desenvolvimento e atuação das Comissões Setoriais;

*[Vertical handwritten notes on the left margin]*

*[Vertical handwritten notes on the right margin]*

*[Handwritten signatures and names at the bottom of the page]*



Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

### Seção III - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 53** - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados nos artigos 26, §§ 2º e 5º e 43, deste Estatuto Social, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 54** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um Secretário para a lavratura de Atas e um Coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões;

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos e na falta de qualquer outro membro, poderá o Coordenador convocar o 1º, 2º e/ou 3º suplente, respectivamente;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

**Art. 55** - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

**Art. 56** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- k) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCB-GO, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- l) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se abster de convocá-la;

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração;

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar, caso necessário, assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

**CAPÍTULO VII**

**COMISSÕES EDUCATIVAS**

**Art. 57** - É facultada a criação de Comissões Educativas, formadas por associados, técnicos ou pessoas familiarizadas com o assunto, nas comunidades existentes na área de ação da Cooperativa, sem que possua, entretanto, qualquer poder de ação ou deliberação administrativa, sendo sua extinção de competência da Assembleia Geral.

*[Handwritten signatures and notes are present throughout the page, including a large signature at the top left, a vertical signature on the left margin, and several signatures at the bottom.]*

*[Handwritten signature]*

**Art. 58** - A Comissão Educativa visa:

I. Promoção constante da educação cooperativista, nas seguintes bases:

- a) difundir entre os associados os princípios do cooperativismo, sua história e filosofia;
- b) esclarecer aos associados quanto aos seus direitos e deveres na Cooperativa, ao funcionamento e à administração;
- c) orientar os associados com relação às operações e serviços da Cooperativa e a forma de como podem ser utilizados;
- d) colaborar na promoção das Assembleias Gerais, encarregando-se especialmente dos programas que devem merecer exame;
- e) promover a Cooperativa e o cooperativismo entre os associados;
- f) promover o cooperativismo junto a outras entidades, autoridades e ao público em geral, difundindo as realizações, possibilidades e projetos da Cooperativa.

II. Ser o principal meio de comunicação dos associados com a administração da Cooperativa e vice-versa, devendo para isso:

- a) levar à administração reclamações sobre fatos ocorridos, devidamente fundamentados solicitando providências;
- b) levar aos associados o pensamento da administração sobre as medidas que foram ou serão tomadas, divulgando junto aos associados às decisões administrativas da Cooperativa, com as explicações necessárias;
- c) promover a harmonia entre os associados e a administração, e entre os associados e empregados, visando ao desenvolvimento perfeito das atividades da Cooperativa;
- d) assessorar o Conselho de Administração em decisões, quando for consultado;
- e) apresentar sugestões à administração para a solução de problemas.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

**Seção I – DOS LIVROS**

*[Handwritten signature]*

**Art. 59** - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros obrigatórios:

*[Handwritten signatures]*  
Vernus...  
Juciane...

*[Handwritten signatures]*  
Derissimotto  
Fris...  
Jerald...  
S Allen

*[Vertical handwritten signature]*  
Fonseca...

*[Vertical handwritten signatures]*  
[Illegible]

a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. Presença de associados nas Assembleias Gerais;
3. Atas das Assembleias;
4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal.

b) além de assinaturas do Presidente e responsável técnico contábil, serão autenticados pela autoridade competente, os:

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

**Parágrafo único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art. 60** - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

## Seção II – DA CONTABILIDADE

**Art. 61** - Os serviços de contabilidade serão organizados segundo as normas gerais de contabilidade cooperativista e das disposições deste estatuto, cabendo ao contador, entre outros, os seguintes encargos:

- a) preparar os planos de contas e organizar a execução dos registros de contabilidade geral;
- b) assessorar a Diretoria Executiva em todos os assuntos de natureza contábil;
- c) manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;
- d) levantar mensalmente o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações, ou que lhes sejam solicitados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração;
- e) responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro na contabilidade geral;
- f) transmitir à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Administração as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos

serviços contábeis;

- g) prestar à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal e a Assembleia Geral os esclarecimentos que lhes forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais;
- h) responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade.

**Parágrafo Único** - A escrituração contábil será centralizada na sede da Cooperativa.

## CAPÍTULO IX

### BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Art. 62** - A apuração dos resultados do exercício social e o encerramento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 63** - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços prestados, pelo confronto dos respectivos ingressos com os dispêndios diretos e indiretos.

§ 1º - Os dispêndios serão rateados na proporção das operações e serviços prestados pela Cooperativa, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo;

§ 2º - As sobras apuradas por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 20% (vinte por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) 50% (cinquenta por cento) para a Integralização do Capital Social, através de subscrição de novas quotas-partes, proporcional às operações efetuadas por cada associado no último exercício social;
- d) 5% (cinco por cento) para Associação Desportiva e Classista dos Empregados e Associados da COMIVA – AFUCOMIVA;
- e) 20% (vinte por cento) à disposição da Assembleia Geral, para ser divididos entre os associados, na proporção das operações realizadas com a Cooperativa;

§ 3º - Além dos Fundos de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e devolução aos associados.

§ 4º - As perdas apuradas no exercício poderão ser rateadas entre os associados, após a dedução dos dispêndios fixos, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

§ 5º - Os dispêndios fixos da Sociedade poderão ser rateados igualmente entre todos os associados, quer tenham ou não operado com a Cooperativa no exercício.

§ 6º - O valor inerente à participação dos associados para cobrir os dispêndios fixos de que trata o parágrafo anterior, poderá ser pago em dinheiro ou mediante débito em sua conta de capital social.

Art. 64 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 20% (vinte por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo único - Revertem a favor do FATES, além da percentagem referida na letra 'b', § 2º, do Artigo 63, os resultados positivos resultantes de operações realizadas com não associados.

## CAPÍTULO X

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que não haja disposição de continuidade da Sociedade Cooperativa por 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto e que estes sejam em número igual ou superior a 20 (vinte) associados;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 67 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

**Art. 68** - Quando a dissolução da Sociedade Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

**Art. 69** - Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, será destinado à Federação ou Central das Cooperativas do mesmo Ramo ou ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - OCB-GO, conforme deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 70** - Os fundos de que tratam as letras "a" e "b", do § 2º. Art. 63, são indivisíveis entre os associados e, em caso de liquidação da Sociedade serão, juntamente com o remanescente, destinado ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Goiás - OCB-GO.

**Art. 71** - Os conselheiros e diretores que postularem cargos públicos eletivos devem se desincompatibilizar de suas funções com a antecedência mínima de 06 (seis) meses das eleições.

**Parágrafo único** - os associados que exercerem cargos públicos e que postularem cargos eletivos na Cooperativa, devem se desincompatibilizar de suas funções com a antecedência mínima de 06 (seis) meses das eleições na Cooperativa.

**Art. 72** - Os empregados e prestadores de serviços terceirizados que postularem cargos públicos eletivos deve solicitar desligamento de suas funções com a antecedência mínima de 06 (seis) meses das eleições.

**Art. 73** - A Cooperativa poderá contratar ou usar bens de associados para oferecer em garantia de financiamentos ou empréstimos que vier a contrair com Bancos ou financeiras.

**Parágrafo Único** - Nos investimentos (empréstimos) que a Cooperativa vier a contrair e necessitar de garantias pignoratícias ou hipotecárias, fica a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração autorizados a negociar tais garantias com remuneração ao garantidor de até 4,8% a. a. (quatro vírgula oito por cento ao ano) sobre o valor da garantia, durante todo o período em que perdurar o empréstimo. A remuneração da garantia será paga após a liberação da primeira parcela do capital pelo agente financeiro e depois anualmente até o final da operação.

**Art.74** - Fica vedada à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal eleito e aos empregados da COMIVA, a prática do nepotismo, conseqüentemente, não podendo contratar como

*[Handwritten signatures at the top of the page]*

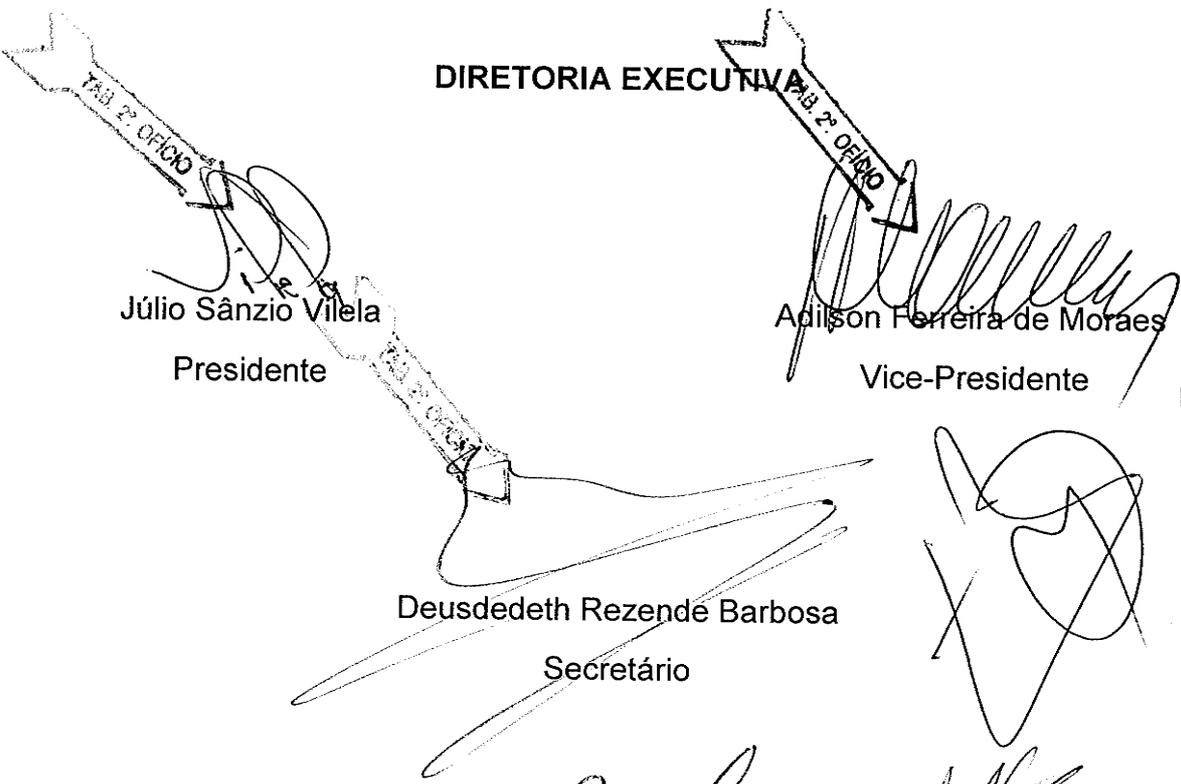
empregados ou prestadores de serviços, os cônjuges e parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

**Art. 75** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, sempre em consonância com os entendimentos e seguimentos doutrinários e legais exarados pela OCB-GO Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras em Goiás.

O presente Estatuto entra em vigor com suas alterações na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, do dia 23 de março de 2013.

Alterações Estatutárias aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 27/02/1972; 13/02/1977; 24/02/1985; 11/02/1990; 31/07/2004; 17/03/2007; 29/10/2007, 16/05/2009, 19/03/2011 e 23/03/2013. Arquivado na Junta Comercial de Goiás sob n. ...

**DIRETORIA EXECUTIVA**



RECONHECIMENTO DE FIRMA, NO VERSO

*[Vertical handwritten notes on the left margin]*

*[Vertical handwritten notes on the right margin]*

*[Vertical handwritten notes on the right margin]*

*[Handwritten signatures and names at the bottom left]*  
 Derissinotto  
 Aziz Francisco  
 Pedro Borges

*[Handwritten signatures and names at the bottom right]*  
 João de F. Silva  
 João de F. Silva

<b>JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás</b>	
CERTIFICO O REGISTRO EM:	11/04/2013
SOB O NÚMERO:	52130492906
Protocolo:	13/049290-6
Empresa: 52 4 0000072 8	
COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA	
E 534083	
SECRETARIA-GERAL (SUBST) - JEANE G. X. DE BARROS	



Republica Federativa do Brasil  
TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS  
Pra. Dep. José Alvaro de Azeite, n. 23 -  
Município de -  
Fone/fax: (064) 3661-1121/1617/3639  
Contato: 270614022-5247

Reconheço, VERDADEIRAS as  
assinaturas de **ILIO RANZIO  
VILELA, ADILSON FERREIRA  
DE MORAES e DEUSI DETH  
REZENDE BAREIRA**, pessoas  
minhas conhecidas. Dou fé.  
Mineroa, 27 de março de 2013  
Em teu da verdade.  
André Borges Paranhos Moraes -  
Escrivão